TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Pelo presente contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI**, neste ato representada pelo Sr. **Abimael José do Nascimento Lima**, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.741.241 SSP-PI e CPF nº 029.022.723-24, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **Y M LOCACOES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.193.568/0001-09, com sede à R COMANDANTE JOSE CALS DE OLIVEIRA, 171 - GUARARAPES, FORTALEZA-CE, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. YURI RAMOS DE OLIVEIRA MENDES, inscrito no CPF Nº 053.280.083-40 e RG: 200801 20003-92 – SSP/CE, adiante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Cláusula 1ª. Contratação de empresa especializada para realização de Show Artístico (artista / cantor / banda - MATHEUS FERNANDES), a ser realizado no dia 04 de abril de 2026 em alusão ao 62º Aniversário de Emancipação Política do município de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí com duração de 1:30H (uma hora e trinta minutos) e horário de início a definir entre as partes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. Fica obrigada a CONTRATANTE a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguarda a integridade física dos artistas, bem como a do público em geral.

Cláusula 3ª. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

Cláusula 4ª. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de ato da Contratada, quando inerentes de sua equipe pressupostos e equipe.

Cláusula 5ª. A contratante tem um papel fundamental no sucesso do evento e deve cumprir com o que segue:

5.1. Definição de Parâmetros: Estabelecer claramente os objetivos e as expectativas para o evento, incluindo temas, horários e qualquer requisito específico para a participação do artista.

5.2. Fornecimento de Informações: Disponibilizar todas as informações necessárias sobre o local do evento, infraestrutura existente e outras particularidades que possam influenciar no planejamento e execução.

5.3. Coordenação com Autoridades Locais: Facilitar o diálogo e a obtenção de permissões necessárias, apoiando a contratada com contatos e informações de órgãos locais, se necessário.

5.4. Acompanhamento e Fiscalização: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela contratada, garantindo que todas as definições contratuais sejam respeitadas.

5.5. Suporte na Divulgação: Apoiar ações de divulgação do evento, conforme acordado, utilizando seus próprios canais de comunicação para ajudar a promover o show e ampliar seu alcance.

5.6. Disponibilização de Recursos: Fornecer recursos específicos que possam ter sido acordados, como acesso antecipado ao local, pontos de eletricidade ou acomodações, caso necessário.

5.7. Avaliação Pós-Evento: Participar da análise e avaliação do evento após sua realização, ajudando a identificar sucessos e áreas de melhoria para futuros eventos.

5.8. Facilitação Logística: Auxiliar na logística básica ao redor do evento, como controle de trânsito, orientações de acesso e comunicação com moradores locais, caso necessário.

5.9. Responsabilizar-se integralmente pela disponibilização e custeio do Rider Técnico, compreendendo os equipamentos de sonorização, iluminação e painéis de LED, em conformidade com as especificações técnicas previamente encaminhadas e aprovadas pela Contratada.

5.10. Arcar com as despesas relativas à hospedagem da equipe artística, bem como com a diária de alimentação, no valor global de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), observadas as condições previamente pactuadas entre as partes.

5.11. Providenciar a disponibilização de 02 (dois) camarins completos, devidamente estruturados, equipados e abastecidos com os insumos previstos no Rider Técnico encaminhado pela Contratada, garantindo condições adequadas de conforto, higiene e segurança.

5.12. Disponibilizar palco em condições técnicas compatíveis com as exigências do espetáculo, bem como equipe de carregadores (roadies) suficiente para apoio às atividades de montagem, desmontagem e operacionalização dos equipamentos.

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE obriga-se a providenciar, às suas expensas, a regularização integral do evento, mediante a obtenção e o pagamento de todas as licenças, autorizações e alvarás exigidos pelos órgãos competentes, incluindo, expressamente, o recolhimento da taxa devida ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), quando aplicável.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 7ª. A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida neste contrato;

Cláusula 8ª. A CONTRATADA se responsabiliza pela presença do artista na cidade de Dom Expedito Lopes-PI no dia 04 de abril de 2026, conforme descrito na proposta constante no processo administrativo nº 002/2026, para fazer sua apresentação.

Cláusula 9ª. Na eventual ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que venha a impedir o trânsito local, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie, cancelamento, atraso ou demais problemas de trafego, que impeçam o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para realização do espetáculo.

Cláusula 10ª. Para assegurar o êxito do evento e o cumprimento de todas as normas pertinentes, a empresa contratada deverá observar o que segue:

10.1. Organização e Coordenação do Evento: Planejar, organizar e coordenar todas as atividades relacionadas à realização do show artístico, garantindo a integração de todas as partes envolvidas e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

10.2. Contratação do Artista: Garantir a contratação formal do artista/banda MATHEUS FERNANDES, conforme as condições acordadas, assegurando a presença no local e horário definidos para o evento.

10.3. Estrutura e Logística: Providenciar os equipamentos técnicos necessários para atender as especificações técnicas exigidas pela artista e sua equipe.

10.4. Segurança e Infraestrutura: Implantar um esquema de segurança eficaz, em colaboração com autoridades locais, para garantir a segurança dos participantes e da equipe.

10.5. Licenças e Autorizações: Obter todas as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, como corpo de bombeiros, vigilância sanitária e prefeitura, garantindo que o evento esteja em conformidade com a legislação vigente.

10.6. Divulgação e Marketing: Desenvolver e executar um plano de divulgação abrangente, utilizando mídias tradicionais e digitais para promover o evento e garantir ampla participação do público.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula 11. O presente contrato terá início no dia 12 de Janeiro de 2026, com término em 31 de julho de 2026, ou mediante o cumprimento de todas as obrigações inerentes a apresentação musical.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 12. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), pela apresentação artística, devendo o valor ser depositado em conta bancária de titularidade da CONTRATADA Y M LOCACOES E EVENTOS LTDA.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado em até 72 horas de antecedência para os seguintes dados bancários: BANCO ITAÚ – 341 AG:1646 CC: 99752-6. PIX: financeiro@matheusfernandes.com.br - Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ - 22.193.568/0001-09.

DAS MULTAS, SANÇÕES E GARANTIAS

Cláusula 13. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a mesma, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.1. Sem prejuízo das sanções legais, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes penalidades:

I – **Advertência**, quando a irregularidade não causar prejuízo significativo à Administração;

II – **Multa moratória**, no percentual de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso**, limitada a **10% (dez por cento)** do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais;

III – **Multa compensatória**, no percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV – **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

V – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, conforme art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do saldo remanescente, quando necessário.

13.3. A aplicação das penalidades observará procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação prévia da CONTRATADA.

13.4. Considerando a natureza específica da contratação artística, a CONTRATANTE poderá, mediante decisão motivada da autoridade competente, **dispensar a exigência de garantia contratual**, nos termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada nos autos.

13.5. Caso seja exigida garantia contratual, esta poderá corresponder a até **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária.

13.6. A eventual exigência de garantia não exime a CONTRATADA das demais responsabilidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 14. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada formalmente pela Administração, por meio de ato administrativo específico, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade da execução com as especificações pactuadas e a observância dos prazos, condições técnicas e operacionais estabelecidas neste instrumento.

DA FONTE DE RECURSOS

Cláusula 15. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA através das fontes de recursos:

a) **FONTE DE RECURSO:** 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 700 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO / 701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS / 706 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS.

b) **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

c) **PROGRAMAS DE TRABALHO:** APOIO AS FESTIVIDADES DE CULTURA POPULAR - 13.392.0007.2410.0000 / ATIVIDADES CONTINUAS DE DIFUSÃO CULTURAL - 13.392.0007.2412.0000 / MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN CULTURA, ESPORTE E LAZER 13.392.0007.2414.0000**.**

Parágrafo único: Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula 16. O presente contrato se fundamenta na Lei das Licitações de nº 14.133, de 01/04/2021, no seu Artigo 74, Inciso II e em atenção ao Processo Administrativo de nº 002/2026, Inexigibilidade nº 001/2026.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 17. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes, quando os motivos suscitados tiverem previsão legal.

Cláusula 18. Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe, necessárias para a execução do objeto do contrato em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo único: Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a CONTRATADA compromete-se a devolver os valores já pagos pelo CONTRATANTE em tempo hábil, retendo apenas os valores referents à logística já contratados e pagos.

DO FORO

Cláusula 19. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Picos-PI.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Dom Expedito Lopes-PI, 13 de Janeiro de 2026.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
DN: C=BR, S=PI, L=Picos, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=71340450001182, OU=AC Syngular© Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:

Abimael José do Nascimento Lima
Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes-PI
CONTRATANTE

Y M LOCACOES E EVENTOS LTDA:22193568000109

Assinado de forma digital por Y M LOCACOES E EVENTOS LTDA:22193568000109
Dados: 2026.01.13 13:10:05 -03'00'

Y M LOCACOES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 22.193.568/0001-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____
RG:
CPF:

2._____
RG:
CPF: